



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**

**LEI N.º108/97**

**Cacimba de Areia(PB) Em, 29 de Novembro de 1997**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal **DECRETA** e eu **SANSIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO PRIMEIRO**  
**DAS DIRETRIZES COMUNS**

Art. 1º - Ficam estabelecida, nos Termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentarias para elaboração do Orçamento Geral do Município de Cacimba de Areia, relativo ao Exercício de 1998.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentaria, as Receitas e as Despesas serão orçadas a partir dos valores realizados no mês de Julho de 1997.

**Capítulo II**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 3º - O Prefeito poderá implantar ou reestruturar o Plano de Cargos, Carreira e Salários, reajustar vencimentos e admitir pessoa, de acordo com a Lei, desde que as despesas com pessoal não ultrapasse 60% (Sessenta Por Cento) do total das Receitas Correntes.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**

Art. 4º - Na Fixação das despesas relativas aos investimentos, será tomado por base o Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 5º - A Proposta Orçamentaria da Câmara será remetida ao Executivo, para fins de adequação ao Orçamento Geral do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Despesa com o Poder Legislativo não será superior a 10% (Dez Por Cento) da fixação Orçamentaria.

**Capítulo III**  
**DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 6º - O Prefeito Municipal poderá realizar alterações da Legislação Tributária que se tomarem necessários para vigência no exercício de 1998 através de Decreto.

**Capítulo IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA.**

Art. 7º - Na Lei Orçamentaria anual e classificação das Recitas e das Despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores.

Art. 8º - A Lei Orçamentaria conterà autorização ao Executivo,  
para:

*Leij*





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**

- I - Suplementar Dotações Orçamentarias até o limite de 50% (Cinquenta Por Cento) da Receita fixada e corrigida;
- II - Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas ou particular até o limite de 20% (Vinte por Cento) da Receita estimada.

Art. 9º - Na Lei Orçamentaria Anual, a discriminação da Despesa far-se-à por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada uma, no seu menor nível.

|                             |
|-----------------------------|
| <b>NATUREZA DA DESPESA</b>  |
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>   |
| Pessoal e Encargos Pessoais |
| Juros e Encargos de Dívida  |
| Outras Despesas de Capital  |
| <b>DESPESA DE CAPITAL</b>   |
| Investimentos               |
| Inversões Financeiras       |
| Outras Despesas de Capital  |

§ 1º - Classificação a que se refere este artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza conforme definir a Lei Orçamentaria.

§ 2º - As Despesas e às Receitas Orçamentarias serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit e o total do Orçamento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**

§ 3º - A Lei Orçamentaria incluirá, dentre outras demonstrativas:

- I - Das Receitas do Orçamento que obedecerá ao previsto no Art. 2º, § 1º da Lei n.º 4.320/64;
- II - Da natureza das Despesas, para cada órgão;
- III - Da despesa por fonte de recursos, para cada órgão.
- IV - Dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 10º - As categorias de programação de que trata o artigo 9º desta Lei, serão identificados por projetos e atividades.

Art. 11º - O Projeto de Lei Orçamentaria será apresentado com a forma com o descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couber, as demais disposições legais.

Art. 12º - Os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei.

Art. 13º - A Prestação de Contas Anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentaria.

**Capítulo II**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14º - O Prefeito municipal poderá celebrar Convênios, acordo, Ajustes ou Similares com órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal ou particulares, objetivando a execução de Projetos e atividades de interesse comum.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**


Art. 15º - Se o Projeto de Lei Orçamentaria não for aprovado até o último período legislativo de 1997, a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei de Organização Municipal e o Regimento Interno até que seja o Projeto Aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se até o dia 30 de Dezembro de 1997, o Projeto de lei Orçamentaria não for aprovado, O Prefeito poderá fazer a promulgação, de acordo com o texto original.

Art. 16º - A liberação de recursos para cada Unidade Orçamentaria, dependerá de Programação Financeira de Desembolso, estabelecida o Chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre em conta o desempenho da Receita.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**  
Em, 29 de Novembro de 1997

  
**Dr. Egilmário Silva Bezerra**  
**- Prefeito -**